

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA OLIMPICA ANGOLANA

CAPITULO I

DEFINIÇÃO, SÍMBOLO E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

A Academia Olímpica Angolana (**A.O.A.**) é o órgão do Comité Olímpico Angolano encarregado da investigação e ensino do olimpismo e formação de quadros dirigentes.

ARTIGO 2º

A **A.O.A.** terá símbolo próprio o qual será aprovado pela sua Assembleia Plenária sobre proposta da Eforia

ARTIGO 3º

A Academia Olímpica tem os seguintes objectivos:

- a) Estudar e investigar as manifestações olímpicas quer na antiguidade quer na era moderna, as suas causas e os seus efeitos, nos campos educativos, filosóficos, desportivo, social e político;
- b) Promover e incentivar estudos e acções práticas de sensibilização, formação e divulgação dos ideais olímpicos, sobretudo entre os jovens;
- c) Estabelecer a ligação entre o movimento olímpico e as autoridades com vista à integração do estudo do olimpismo nos programas escolares;
- d) Organizar as sessões oficiais da Academia Olímpica Angolana para jovens, para professores educação física, de história e de artes e cultura;
- e) Organizar colóquios, seminários sobre olimpismo;
- f) Organizar os cursos de Dirigentes Desportivos e de Directores Nacionais da Solidariedade Olímpica bem como as diferentes acções de formação de quadros para dirigentes e gestores desportivos e olímpicos;

- g) Elaborar o regulamento para a selecção de bolseiros às sessões da Academia Olímpica Internacional – A.O.I. e das Academias Olímpicas com acordos estabelecidos;
- h) Dar parecer sobre matérias do olimpismo, sempre que tal lhe seja solicitado no âmbito do Movimento Olímpico.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º

1. A A.O.A. é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Plenária
 - b) O Presidente da AOA
 - c) A Eforia
 - d) Secretariado Executivo
 - e) Conselho Pedagógico

SECÇÃO I

ARTIGO 5º

1. A Assembleia Plenária é composta por todos os membros da A. O.A. em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Plenária é presidida pelo Presidente da AOA

SECÇÃO II

ARTIGO 6º

O Presidente da Academia Olímpica Angolana é, por inerência de funções, o Presidente do Comité Olímpico Angolano

SECÇÃO III

ARTIGO 7º

A Eforia é o órgão de direcção da AOA e é composta por:

- a) Presidente da AOA
- b) Director
- c) Coordenador do Conselho Pedagógico
- d) Seis membros da AOA eleitos em Assembleia Plenária

SECÇÃO IV

ARTIGO 8º

O Secretariado Executivo é o órgão administrativo da AOA, que integra quadros recrutados ou nomeados e é composto por:

- a) (Um) Director nomeado pela Comissão Executiva do COA
- b) (Um) Secretário
- c) (Um) Tesoureiro
- d) (Dois) vogais

SECÇÃO V

ARTIGO 9º

- 1) O Conselho Pedagógico é composto por sete elementos, nomeados pela Eforia, sendo um deles eleito coordenador, pelo próprio Conselho Pedagógico
- 2) Os membros do Conselho Pedagógico são escolhidos de entre membros da AOA, que sejam ou tenham sido:
 - a) Directores Nacionais da Solidariedade Olímpica
 - b) Participantes das sessões da Academia Olímpica Angolana, Internacional e de outros países

CAPITULO III

MEMBROS

ARTIGO 10º

Consideram-se membros da **A.O.A.**:

1. Todos os membros fundadores
2. Todos os Directores Nacionais da Solidariedade Olímpica - DNCs:
3. Indivíduo que declararem querer pertencer a **A.O.A.**, aceites pela Assembleia Plenária, e que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Terem sido bolseiros da A.O.I.;
 - b) Tenham tido participação efectiva e obtido aprovação final nos cursos organizados pela **A.O.A.**;
 - c) Indivíduos admitidos em Assembleia Plenária sob proposta de qualquer membro da A.O.A. e subscrita por outros cinco dos seus membros, por relevantes serviços prestados ao Movimento Olímpico.

CAPITULO IV

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA PLENÁRIA

ARTIGO 11º

À Assembleia Plenária compete:

- a) Eleger os membros para a Eforia previstos na alínea d) do artigo 5º do presente regulamento
- b) Aprovar o relatório de actividades e contas da AOA, o plano anual de actividades e orçamento da Academia Olímpica Angolana a ser submetido à aprovação da Comissão Executiva do **C.O.A.**
- c) Aprovar as propostas de admissão e de exclusão de membros da **A.O.A.**
- d) Decidir sobre matérias de índole disciplinar que envolvam membros da AOA

e) Debruçar-se sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas antecipadamente

ARTIGO 12º

a) Assembleia Plenária reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de um mínimo de 50% dos membros da A.O.A.;

b) Às reuniões da Assembleia Plenária participarão com direito a votos, todos os seus membros:

c) Às Assembleias Plenárias poderão assistir quaisquer pessoas cuja presença não seja julgada inconveniente;

d) No fim de cada Assembleia Plenária far-se-á constar em acta o teor das deliberações tomadas, e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem;

e) As actas das reuniões da Assembleia Plenária serão aprovadas na reunião seguinte.

SECÇÃO II

PRESIDENTE

ARTIGO 13º

Ao Presidente da **A.O.A.** compete:

a) Dirigir e representar a **A.O.A.**

b) Convocar e presidir as Assembleias Plenárias da **A.O.A.** e assinar as respectivas actas.

c) Convocar e presidir as reuniões da Eforia e assinar as respectivas actas

d) Dar posse aos Membros da **A.O.A.**

SECÇÃO III

EFORIA

ARTIGO 14º

À Eforia compete:

- a) Materializar as decisões da Assembleia Plenária
- b) Tomar decisões sobre a gestão e actuação da AOA entre as Assembleias Plenárias.
- c) Submeter à Comissão Executiva do COA o relatório de actividades e contas, o plano anual de actividades e o orçamento da AOA
- d) Aprovar as propostas, os pareceres, os programas e os planos do Secretariado Executivo e do Conselho Pedagógico
- e) Gerir os recursos humanos, materiais, financeiros e infra-estruturais da AOA
- f) Decidir em primeira instância sobre os processos de candidaturas a membro da AOA e submete-las a aprovação da Assembleia Plenária
- g) Emitir parecer sobre as propostas de exclusão de membros
- h) Aprovar as candidaturas a bolseiros internacionais da AOA
- i) Nomear os membros do Secretariado Executivo com excepção do Director

ARTIGO 15º

- a) A Eforia reunirá trimestralmente em sessão ordinária extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de um mínimo de 50% dos seus membros;
- b) Às reuniões da Eforia participarão com direito a votos, todos os seus membros:
- d) No fim de cada reunião da Eforia far-se-á constar em acta o teor das deliberações tomadas, e respectivas declarações de voto que sobre elas venham a recair;
- e) As actas das reuniões da Eforia serão aprovadas na reunião seguinte.

SECCAO IV
SECRETARIADO EXECUTIVO

ARTIGO 16º

Ao Secretariado Executivo compete

- a) Assegurar todo o serviço o administrativo da Academia Olímpica Angolana.
- b) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Plenária;
- c) Organizar os serviços de secretaria;
- d) Preparar os assuntos a serem incluídos na agenda das reuniões da Eforia e da Assembleia Plenária;
- e) Elaborar os processos das propostas para admissão ou exclusão de quaisquer membros da A.O.A. a serem submetidos à Assembleia Plenária;
- f) Emitir as ordens de pagamentos das despesas
- g) Administrar, de acordo com as decisões da Eforia, as verbas atribuídas a **A.O.A.**;
- h) Proceder à elaboração dos documentos de arrecadação de receitas e gestão das quotas da **A.O.A.**;
- i) Organizar a folha de caixa para envio à contabilidade do **C.O.A.**, que elaborara os balancetes trimestrais;
- j) Preparar a divulgação das deliberações da Assembleia Plenária e da Eforia:

- k) Realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da A.O.A.

SECÇÃO IV
CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 17º

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Estabelecer os programas e as matérias a serem ministradas nas sessões da A.O.A.;
- b) Proceder à selecção dos prelectores da **A.O.A.**;
- c) Definir as necessidades do material didáctico;
- d) Dar parecer sobre as matérias de índole pedagógica que lhe forem solicitados pela **A.O.A.**
- e) Elaborar o plano anual de actividades pedagógicas e científicas,
- f) Promover junto de escolas e universidades nacionais, de reconhecida competência, a inserção de temas referentes, ao Movimento Olímpico, nas cadeiras curriculares das mesmas.
- g) Fazer a compilação, para gestão, divulgação e/ou arquivos dos estudos e outras intervenções sobre matéria olímpica elaboradas pelos membros da A.O.A. no seu seio ou fora dele.
- h) As decisões do Conselho Pedagógico são submetidas à Eforia

CAPITULO VI

MANDATO

SECCAO I

ARTIGO 18º

O Mandato dos membros eleitos dos distintos órgãos da **A.O.A.** terá a duração do período correspondente à Olimpíada para que foram eleitos, ou nomeados.

CASOS OMISSOS

ARTIGO 19º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Assembleia Plenária sob proposta da Eforia e com base no presente Regulamento, nos Estatuto do COA e na Carta Olímpica

ARTIGO 20º

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão executiva do C.O.A. em 17 de Junho de 2015